



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº6, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o Plano Anual de Contratações – PAC da Procuradoria da República em Pernambuco, para o exercício de 2023.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar n.º 75/93](#) e pelo art. 33, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

RESOLVE:

CONSIDERANDO a competência delegada no art. 10, da [Portaria PGR/MPU nº 1.144, de 23/12/2016](#), para regulamentar os procedimentos para as contratações de bens e serviços, bem como fixar o Calendário de Contratações da respectiva unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e executar de forma eficaz as licitações e contratações da PRPE, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a [Portaria MPF/PRPE/C.Adm./18, de 14 de janeiro de 2022](#), regulamentou o Plano Anual de Contratações – PAC da PRPE apenas do exercício de 2022;

CONSIDERANDO a proposta de Plano Anual de Contratações contida no PGEA 1.26.000.003470/2022-87, elaborada com o fim de planejar e executar de forma eficaz as licitações e contratações do exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano Anual de Contratações – PAC da Procuradoria da República em Pernambuco, para o exercício de 2023.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se contratação o ato administrativo firmado por meio de termo de contrato ou empenho, no qual são fixadas obrigações mútuas entre a administração e o fornecedor para satisfação das necessidades da Instituição.

Art. 3º As contratações de bens e serviços deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos na presente Portaria e em consonância com as normas vigentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

Art. 4º O procurador-chefe poderá autorizar, excepcionalmente, o processamento de pedidos de contratação fora dos períodos estabelecidos nesta Portaria, desde que devidamente justificados.

Art. 5º Não estão sujeitos ao cumprimento dos prazos fixados no presente PAC:

I - Contratações consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente;

II - Contratações cujo atendimento demande emergência, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens, desde que devidamente justificados;

III - Renovações de contratos de serviços de natureza continuada e as Atas de Registro de Preços, as quais obedecerão a calendários próprios, vinculadas às datas de vigência estabelecidas em seus respectivos termos de contrato ou atas; e

IV – As contratações decorrentes da participação da PRPE, de forma compartilhada, em processo de contratação de bens e serviços de outra unidade do MPF.

Art. 6º Os pedidos de contratações deverão ser formalizados por meio de encaminhamento à Coordenadoria de Administração, via sistema Único, do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, indicado no Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo setor demandante, observados os prazos indicados no Anexo I.

§ 1º As regras previstas neste artigo não se aplicam às demandas relacionadas ao Plano de Metas de Informática e ao Planejamento Estratégico de Capacitação, as quais são tratadas, respectivamente, nos Artigos 7º e 8º;

§ 2º Os pedidos de contratação de bens e serviços permanentes, relacionados ao Plano Institucional de Demandas – PID, deverão observar calendário próprio da Secretaria-Geral – SG/PGR, cabendo à Secretaria Estadual promover, oportunamente, a divulgação dos prazos e realizar consulta das necessidades junto aos integrantes da PRPE;

§ 3º O DOD confeccionado pelo setor demandante deverá contemplar:

a) o objeto a ser contratado;

b) a justificativa da necessidade de contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

- c) as especificações básicas do objeto a ser contratado, com descrição das principais características e da quantidade necessária;
- d) a estimativa de preços acompanhada da cotação;
- e) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou a entrega de produtos;
- f) a indicação do servidor do setor demandante que irá compor a equipe responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e pelo Gerenciamento de Riscos.

§ 4º Após análise do pedido de contratação, caso seja verificada a necessidade de ajustes, a Coordenadoria de Administração comunicará o fato à área solicitante, que deverá retificá-lo ou apresentar justificativa para permanência do pedido original.

Art 7º Os pedidos referentes à contratação de equipamentos, softwares/aplicativos ou demais bens permanentes de TI relacionados ao Plano de Metas de TI deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação até o último dia útil do mês de setembro, de modo a serem incluídos nas contratações do exercício seguinte.

Parágrafo único. O Termo de Referência e o Projeto Básico dos pedidos do caput deste artigo deverão ser elaborados pela própria CTIC, quando couber.

Art 8º Os pedidos de contratação de ações de treinamento relacionados ao Planejamento Estratégico de Capacitação deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, observando calendário próprio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/PGR.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas promover, oportunamente, a divulgação dos prazos e realizar consulta das necessidades junto aos integrantes da PRPE.

Art. 9º As contratações de bens, serviços e obras deverão conter, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como, da Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

Art. 10 Compete à Chefia Administrativa da PRPE dirimir as dúvidas e decidir casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

Procurador da República  
Chefe administrativo da PR/PE

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 jan. 2023. Caderno Administrativo, p. 23.~~

**Ministério Público Federal**